



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.095

João Pessoa - Domingo, 10 de Abril de 2016

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.633 DE 08 DE ABRIL DE 2016.

**Decreta situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA as áreas dos municípios, constante do ANEXO ÚNICO afetadas por ESTIAGENS (COBRADE1.4.1.1.0), e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, e tendo em vista o que dispõe o a Lei Nº 12.608, de 10 de Abril de 2012 e a Normativa nº 01 de 30 de Agosto de 2012,

Considerando que a escassez de água, no semiárido paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data nos municípios afetados pelo fenômeno da estiagem, constante do Anexo Único, causando danos à subsistência e a saúde em diversos Municípios;

Considerando que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Estado da Paraíba, principalmente a agricultura e pecuária dos Municípios afetados;

Considerando o comprometimento da normalidade, em diversos municípios do Estado da Paraíba, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Estadual;

Considerando a necessidade de prover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d'água e alimentação à população animal atingida pelo fenômeno;

Considerando ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando que compete ao Estado restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Decretado situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas dos municípios, afetadas pela estiagem(COBRADE 1.4.1.1.0), constantes no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Estado.

Art. 4º Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de abril de 2016; 128ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 36.633/2016

ORD	MUNICÍPIO	ORD	MUNICÍPIO
1	ÁGUA BRANCA	36	CAMALAÚ
2	AGUIAR	37	CAMPINA GRANDE
3	ALCANTIL	38	CARAÚBAS
4	ALGODÃO DE JANDAÍRA	39	CARRAPATEIRA
5	AMPARO	40	CASSERENGE
6	APARECIDA	41	CATINGUEIRA
7	ARARA	42	CATOLÉ DO ROCHA
8	ARARUNA	43	CATURITÉ
9	AREIA DE BARAÚNAS	44	CONCEIÇÃO
10	AREIAL	45	CONDADO
11	AROEIRAS	46	CONGO
12	ASSUNÇÃO	47	COREMAS
13	BANANEIRAS	48	COXIXOLA
14	BARAÚNA	49	CUBATÍ
15	BARRA DE SANTA ROSA	50	CUITÉ
16	BARRA DE SANTANA	51	CURRAL VELHO

17	BARRA DE SÃO MIGUEL	52	DAMIÃO
18	BELÉM BREJO DO CRUZ	53	DESTERRO
19	BERNADINO BATISTA	54	DIAMANTE
20	BOA VENTURA	55	DONA INÊS
21	BOA VISTA	56	EMAS
22	BOM JESUS	57	ESPERANÇA
23	BOM SUCESSO	58	FAGUNDES
24	BONITO DE SANTA FÉ	59	FREI MARTINHO
25	BOQUEIRÃO	60	GADO BRAVO
26	BREJO DO CRUZ	61	GURJÃO
27	BREJO DOS SANTOS	62	IBIARA
28	CABACEIRAS	63	IGARACY
29	CACHOEIRAS DOS ÍNDIOS	64	IMACULADA
30	CACIMBA DE AREIA	65	INGÁ
31	CACIMBA DE DENTRO	66	ITABAIANA
32	CACIMBAS	67	ITAPORANGA
33	CAIÇARA	68	ITATUBA
34	CAJAZEIRAS	69	JERICÓ
35	CAJAZEIRINHAS	70	JOCA CLAUDINO
71	JUAZEIRINHO	115	REMÍGIO
72	JUNCO DE SERIDÓ	116	RIACHÃO
73	JURU	117	RIACHÃO DO BACAMARTE
74	LAGOA	118	RIACHO DE SANTO ANTONIO
75	LAGOA SECA	119	RIACHO DOS CAVALOS
76	LASTRO	120	SALGADINHO
77	LIVRAMENTO	121	SALGADO DE SÃO FÉLIX
78	LOGRADOURO	122	SANTA CECILIA
79	MÃE D'AGUA	123	SANTA CRUZ
80	MALTA	124	SANTA HELENA
81	MANAÍRA	125	SANTA INÊS
82	MARIZÓPOLIS	126	SANTA LUZIA
83	MASSARANDUBA	127	SANTA TEREZINHA
84	MATO GROSSO	128	SANTANA DE MANGUEIRA
85	MATURÉIA	129	SANTANA DOS GARROTOS
86	MOGEIRO	130	SANTO ANDRÉ
87	MONTADAS	131	SÃO BENTINHO
88	MONTE HOREBE	132	SÃO BENTO
89	MONTEIRO	133	SÃO DOMINGOS
90	NATUBA	134	SÃO DOMINGOS DO CARIRI
91	NAZAREZINHO	135	SÃO FRANCISCO
92	NOVA FLORESTA	136	SÃO JOÃO DO CARIRI
93	NOVA OLINDA	137	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
94	NOVA PALMEIRA	138	SÃO JOÃO DO TIGRE
95	OLHO D'AGUA	139	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
96	OLIVEDOS	140	SÃO JOSÉ DE CAIANA
97	OURO VELHO	141	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
98	PARARI	142	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
99	PASSAGEM	143	SÃO JOSÉ DE PRINCESA
100	PATOS	144	SÃO JOSÉ DO BOMFIM
101	PAULISTA	145	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
102	PEDRA BRANCA	146	SÃO JOSÉ DO SABUJÍ
103	PEDRA LAVRADA	147	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS
104	PIANCÓ	148	SÃO MAMEDE
105	PICUÍ	149	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
106	POCINHOS	150	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
107	POÇO DANTAS	151	SÃO VICENTE DO SERIDÓ
108	POÇO DE JOSÉ DE MOURA	152	SERRA BRANCA
109	POMBAL	153	SERRA GRANDE
110	PRATA	154	SOLANEA
111	PRINCESA ISABEL	155	SOLEDADE
112	PUXINANÁ	156	SOSSEGO
113	QUEIMADAS	157	SOUSA
114	QUIXABA	158	SUMÉ
115	TACIMA	165	UIRAÚNA
116	TAPEROÁ	166	UMBUZEIRO
117	TAVARES	167	VÁRZEA
118	TEIXEIRA	168	VIEIRÓPOLIS
119	TENÓRIO	169	VISTA SERRANA
120	TRIUNFO	170	ZABELÉ

DECRETO Nº 36.634 DE 08 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de regime especial à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 156/15,

## D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica concedido à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB regime especial para cumprimento das obrigações relacionadas com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicação - ICMS, nos termos deste Decreto.

§ 1º O regime especial de que trata este Decreto aplica-se exclusivamente aos estabelecimentos da CONAB, assim entendidos seus Núcleos, Superintendências Regionais e Pólos de Compras, que realizarem operações vinculadas ao Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA, Programa de Garantia de Preços Mínimos - PGM, Estoque Estratégico - EE e Mercado de Opção - MO.

§ 2º Os estabelecimentos abrangidos por este Decreto passam a ser denominados CONAB/PAA, CONAB/PGPM, CONAB/EE e CONAB/MO.

**Art. 2º** A CONAB manterá inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba - CCICMS/PB, hipótese em que lhe será concedida uma única inscrição para cada tipo de estabelecimento denominado no § 2º do art. 1º deste Decreto, na qual será centralizada a escrituração fiscal e o recolhimento do imposto de todas as operações realizadas no Estado da Paraíba.

**Art. 3º** Fica a CONAB/PAA, CONAB/PGPM, CONAB/EE e CONAB/MO, relativamente às operações previstas neste Decreto, obrigada a efetuar a sua escrituração fiscal pelo sistema eletrônico de processamento de dados.

§ 1º O estoque mensal deverá ser demonstrado conforme registros apropriados no referido sistema eletrônico.

§ 2º A CONAB/PAA, CONAB/PGPM, CONAB/EE e CONAB/MO quando obrigada da Escrituração Fiscal Digital - EFD apresentará, além dos demais requisitos legais exigidos, o Registro 1400, quando for o caso, e os documentos de informações econômicas - fiscais que forem previstos na legislação, contendo os dados necessários à apuração dos índices de participação dos Municípios na arrecadação.

**Art. 4º** Fica dispensada a emissão de nota fiscal de produtor nas saídas destinadas à negociação de mercadorias com a CONAB/PAA, CONAB/PGPM, CONAB/EE e CONAB/MO.

**Art. 5º** A CONAB/PAA, CONAB/PGPM, CONAB/EE e CONAB/MO, por ocasião de aquisição realizada em Polos de Compra, emitirá, nas situações previstas no art. 4º deste Decreto, Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, Modelo 55, para fins de entrada, no momento do recebimento da mercadoria.

**Parágrafo único.** Será admitido o prazo máximo de 20 (vinte) dias entre a emissão da nota fiscal de entrada e a saída da mercadoria adquirida pelo Polo de Compras.

**Art. 6º** Nas operações que envolvam depósito de mercadorias em armazém geral realizadas pela CONAB/PAA, CONAB/PGPM, CONAB/EE e CONAB/MO, devem ser observadas as normas constantes no Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, 19 de junho de 1997.

**Parágrafo único.** Nos casos de retorno simbólico de mercadoria depositada, ficam os armazém gerais autorizados à emissão de nota fiscal de retorno simbólico diário, na qual deverão indicar, no campo "chave de acesso da NF-e referenciada", o número das chaves de acesso das NF-e de saída.

**Art. 7º** Nas transferências interestaduais de mercadorias registradas na inscrição da CONAB/PAA, CONAB/PGPM, CONAB/EE e CONAB/MO, a base de cálculo da operação será o preço mínimo para mercadoria fixado pelo Governo Federal, vigente na data da ocorrência do fato gerador, acrescido dos valores do frete, do seguro e demais despesas acessórias.

**Art. 8º** Nas saídas internas promovidas por produtor agropecuário com destino a CONAB/PAA, CONAB/PGPM, CONAB/EE e CONAB/MO, o imposto, quando devido, será recolhido pela CONAB até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da aquisição.

§ 1º O imposto será calculado sobre o preço pago ao produtor.

§ 2º O imposto recolhido será lançado como crédito no livro fiscal próprio, não dispensando o débito do imposto, por ocasião da efetiva saída da mercadoria.

**Art. 9º** Fica revogado o Decreto nº 26.145, de 23 de agosto de 2005.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de abril de 2016; 128ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador Ricardo Vieira Coutinho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho**  
DIRETOR TÉCNICO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 **GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

## Decreto nº 36.635 de 08 de abril de 2016

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 36.549, de 26 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/909/2016,

## D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.035.000,00** (um milhão, trinta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS  
20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.123.5001.4988.0287- RESERVA PARA CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	3350	100	1.035.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.035.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS  
20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.123.5001.4988.0287- RESERVA PARA CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	3390	100	1.035.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.035.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de abril de 2016; 128ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TÁBCIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

## Decreto nº 36.636 de 08 de abril de 2016

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 36.549, de 26 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/733/2016,

## D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
29.202 - A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	270	15.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>15.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
29.202 - A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490	270	15.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>15.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de abril de 2016; 128ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TÁBCIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.637 de 08 de abril de 2016

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 36.549, de 26 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/688/2016,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
32.202 – EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.573.5002.4294.0274 - PESQUISA, EXPERIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA APLICADA AOS RECURSOS GENÉTICOS E À PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL DA AGROPECUÁRIA	3390	100	90.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>90.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
32.202 – EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.601.5002.4545.0287- MULTIPLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GENÉTICO MELHORADO PARA O ARRANJO PRODUTIVO	3390	100	90.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>90.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de abril de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TÁBEO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.638 de 08 de abril de 2016

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 36.549, de 26 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/818/2016,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

33.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
33.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

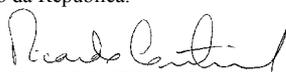
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	270	5.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

33.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
33.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	270	5.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de abril de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TÁBEO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.639 de 08 de abril de 2016

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 36.549, de 26 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/918/2016,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.385.000,00** (três milhões, trezentos e oitenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.208 – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

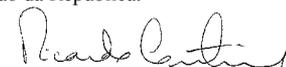
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	272	150.000,00
08.122.5046.4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	272	200.000,00
08.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	272	400.000,00
08.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	272	150.000,00

22.208 – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.242.5006.1344.0287- CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS DA FUNAD	3390	272	2.135.000,00
08.242.5006.4373.0287- PROMOVER A ESTRUTURA PARA O ATENDIMENTO QUALIFICADO E HUMANIZADO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	3390 4490	272 272	150.000,00 200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.385.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2015, em relação aos recursos da Receita de Serviços Ambulatoriais da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD, oriundos do Repasse do SUS, através das Portarias/MS/GM/Secretaria de Atenção à Saúde nºs 496, de 03 de maio de 2013 e 778, de 09 de maio de 2013, creditados na conta nº 304.301-0, do Banco do Brasil S.A., de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de abril de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TÁBEO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.640 de 08 de abril de 2016

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 36.549, de 26 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/433/2016,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
09.901- FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	270	90.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>90.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2015, do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de abril de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TÁBEO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

## Decreto nº 36.641 de 08 de abril de 2016

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 36.549, de 26 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/826/2016,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 160.000,00** (cento e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.204- INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190 3390	283 283	60.000,00 100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>160.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta do Excesso de Arrecadação em relação aos recursos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 20/2013, celebrado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e o Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB, com a intervenção da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico do Estado da Paraíba, registro CGE nº 13-70072-3, creditados na conta nº 12.612-8, do Banco do Brasil S/A, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de abril de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
FÁBIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

## Decreto nº 36.642 de 08 de abril de 2016

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 36.549, de 26 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/873/2016,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 20.000,00** (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

17.000- SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
17.902- FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5292.1667.0287- MODERNIZAÇÃO DAS RECEITAS E DA GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL - PMAE	4490	100	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>20.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

17.000- SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
17.902- FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5292.1572.0287- CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE UNIDADES FAZENDÁRIAS	3390	100	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>20.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de abril de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
FÁBIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

## Decreto nº 36.643 de 08 de abril de 2016

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.633, de 26 de janeiro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 36.549, de 26 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/911/2016,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 813.674,00** (oitocentos e treze mil, seiscentos e setenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000 – JUSTIÇA COMUM  
05.901 – FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.061.5244.4962.0287- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO - 2º GRAU	3390	270	9.000,00
02.122.5046.2868.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS - 1º GRAU - TJ	3390	270	66.824,00
02.122.5046.4886.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE - 2º GRAU	3390	270	385.000,00
02.122.5046.4887.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS - 2º GRAU - TJ	3390	270	52.850,00
02.122.5046.4888.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS - 1º GRAU - TJ	3390	270	20.000,00

05.901 – FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4889.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS - 2º GRAU - TJ	3390	270	80.000,00
02.122.5046.4893.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 2º GRAU - TJ	3390	270	185.000,00
02.122.5046.4894.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO - 1º GRAU - TJ	3390	270	13.000,00
02.128.5244.4589.0287- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO - 1º GRAU	3390	270	2.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>813.674,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

05.000 – JUSTIÇA COMUM  
05.901 – FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.061.5244.4964.0287- CAPACITAÇÃO DE JUÍZES, SERVIDORES E CANDIDATOS À MAGISTRATURA - 2º GRAU	3390	270	11.000,00
02.122.5046.4885.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE - 1º GRAU TJ	3390	270	374.000,00
02.122.5046.4892.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 1º GRAU - TJ	3390	270	415.674,00
02.122.5046.4895.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO - 2º GRAU	3390	270	13.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>813.674,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de abril de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
FÁBIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

## Decreto nº 36.644 de 08 de abril de 2016

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 36.549, de 26 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/935/936/2016,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 21.500.000,00** (vinte e um milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390	103	9.500.000,00
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390	103	12.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>21.500.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4490	103	9.500.000,00
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	4490	103	12.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>21.500.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de abril de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
FÁBIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.645 de 08 de abril de 2016

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 36.549, de 26 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/910/2016,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000 – JUSTIÇA COMUM  
05.101 – JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4895.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO - 2º GRAU	3390	100	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.000,00</b>

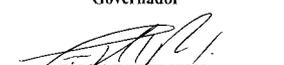
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

05.000 – JUSTIÇA COMUM  
05.101 – JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4894.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO - 1º GRAU - TJ	3390	100	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de abril de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
FÁBIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.631 de 05 de abril de 2016

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso IV, da Lei

nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, e de acordo com o disposto nos artigos 1º e 3º, da Lei nº 10.605, de 18 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/916/2016,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Estado – Lei nº 10.633, o crédito suplementar no valor de **R\$ 112.800.000,00** (cento e doze milhões e oitocentos mil reais), para atender ao Programa de Investimento em Infraestrutura na Paraíba, na forma discriminada no Anexo a este Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura de crédito de que trata o artigo anterior decorrem de Operação de Crédito Interna junto ao Banco do Brasil S.A., autorizado pela Lei Estadual nº 10.605, de 18 de dezembro de 2015.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 05 de abril de 2016; 128º da Proclamação da República.

Publicado no Diário Oficial do Estado de 06/04/2016

Republicado por Incorreção

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
FÁBIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

### ANEXO AO DECRETO Nº 36.631 DE 05 DE ABRIL DE 2016

15.000 – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

15.101 – COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.181.5005.2434.0287- POLICIAMENTO OSTENSIVO	4490.52	152	1.800.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>1.800.000,00</b>

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.1691.0287- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE	4490.51	152	6.100.000,00
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	4490.52	152	1.000.000,00
10.303.5007.1837.0277- IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA (UNACON)	4490.52	152	1.600.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>8.700.000,00</b>

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.102 – DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5005.1663.0287- CONSTRUÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA POLÍCIA CIVIL	4490.51	152	4.000.000,00
06.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.39	152	200.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>4.200.000,00</b>

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
31.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5004.1161.0287- CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES	4490.51	152	18.077.000,00
28.846.5003.0719.0287- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA	4590.65	152	11.850.000,00
28.846.5003.0766.0287- PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR	4591.65	152	9.000.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>38.927.000,00</b>

31.201 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5004.4410.0287- RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	4490.51	152	23.900.000,00

26.782.5004.4468.0287- IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIA DA SEGURANÇA RODOVIÁRIA	4490.51	152	1.500.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>25.400.000,00</b>

31.202 – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.121.5004.2301.0287- EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490.51	152	33.773.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>33.773.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>112.800.000,00</b>

# SECRETARIAS DE ESTADO

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 016/ 2016/SESDS

Em 29 de março de 2016.

**EMENTA:** Dispõe sobre as abrangências territoriais das REISPs, AISPs, e DISPs, conforme preconiza o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 34.003, de 05 de junho de 2013, com alteração pelo Decreto nº 36.215 de 03 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e pelo parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 34.003, de 05 de junho de 2013, que regulamenta o art. 3º, da Lei Complementar nº 111, de 18 de dezembro de 2012, posteriormente alterado pelo Decreto nº 36.215 de 03 de outubro de 2015.

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilização e integração territorial das regiões, áreas e distritos integrados de segurança pública e defesa social, de modo a implementar uma política de Estado de forma contínua, com responsabilidade territorial mútua e focada em resultados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pelo princípio da eficiência administrativa, visando a favorecer a sociedade no pronto atendimento ao cidadão, que espera do Estado uma resposta hábil e célere na defesa dos direitos atinentes à vida, ao patrimônio público e privado entre outros;

**RESOLVE:**

Art. 1º As abrangências territoriais das Regiões Integradas de Segurança Pública e Defesa Social (REISPs), das Áreas Integradas de Segurança Pública e Defesa Social (AISPs), e dos Distritos Integrados de Segurança Pública e Defesa Social (DISPs) ficam dispostas na forma dos anexos desta portaria.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição da Portaria nº 222/13-SEDS, publicada no D.O.E. em 17.10.13.

*CRAUDIO COELHO LIMA*  
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

### ANEXO A

Município	Nível de Região Integrada					Nível de Área Integrada				
	REISP	Unidade Gestora PM	Unidade Gestora PC	Unidade Gestora BM	Unidade Gestora IPC	AISP	Unidade Gestora PM	Unidade Gestora PC	Unidade Gestora BM	Unidade Gestora IPC
João Pessoa (SEDE AISPs)	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	1ª e 2ª AISP	1ª BPM e 5ª DSPC e 2ª DSDPC (Vide anexo B)	1ª DSDPC (Vide anexo B)	1ª BDM	1ª NPC
Cabedelo (SEDE AISP)	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	4ª AISP	4ª CIPM	4ª DSPC	1ª CIBM	1ª NPC
Bayeux (SEDE AISP)	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	5ª AISP	7ª BPM	5ª DSPC	1ª BDM	1ª NPC
Santa Rita (SEDE AISP)	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	5ª AISP	7ª BPM	5ª DSPC	1ª BDM	1ª NPC
Cruz do Espírito Santo	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	5ª AISP	7ª BPM	5ª DSPC	1ª BDM	1ª NPC
Lucena	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	5ª AISP	7ª BPM	5ª DSPC	1ª BDM	1ª NPC
Mairi	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	5ª AISP	7ª BPM	5ª DSPC	1ª BDM	1ª NPC
Riachão do Poço	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	5ª AISP	7ª BPM	5ª DSPC	1ª BDM	1ª NPC
Sapé	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	5ª AISP	7ª BPM	5ª DSPC	1ª BDM	1ª NPC
Sobradó	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	5ª AISP	7ª BPM	5ª DSPC	1ª BDM	1ª NPC
Alhandra (SEDE AISP)	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	6ª AISP	1ª CIPM	6ª DSPC	1ª BDM	1ª NPC
Caaporã	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	6ª AISP	1ª CIPM	6ª DSPC	1ª BDM	1ª NPC
Conde	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	6ª AISP	1ª CIPM	6ª DSPC	1ª BDM	1ª NPC
Pedras de Fogo	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	6ª AISP	1ª CIPM	6ª DSPC	1ª BDM	1ª NPC
Pratibú	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	6ª AISP	1ª CIPM	6ª DSPC	1ª BDM	1ª NPC
Mamanguape (SEDE AISP)	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	7ª AISP	2ª CIPM	7ª DSPC	1ª BDM	1ª NPC
Baía da Traição	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	7ª AISP	2ª CIPM	7ª DSPC	1ª BDM	1ª NPC
Capim	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	7ª AISP	2ª CIPM	7ª DSPC	1ª BDM	1ª NPC
Cuité de Mamanguape	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	7ª AISP	2ª CIPM	7ª DSPC	1ª BDM	1ª NPC
Curral de Cima	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	7ª AISP	2ª CIPM	7ª DSPC	1ª BDM	1ª NPC
Itapororoca	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	7ª AISP	2ª CIPM	7ª DSPC	1ª BDM	1ª NPC
Jacarú	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	7ª AISP	2ª CIPM	7ª DSPC	1ª BDM	1ª NPC
Marcação	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	7ª AISP	2ª CIPM	7ª DSPC	1ª BDM	1ª NPC
Lagoa de Dentro	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	7ª AISP	2ª CIPM	7ª DSPC	1ª BDM	1ª NPC
Mataracá	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	7ª AISP	2ª CIPM	7ª DSPC	1ª BDM	1ª NPC
Pedro Régis	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	7ª AISP	2ª CIPM	7ª DSPC	1ª BDM	1ª NPC
Rio Tinto	1ª REISP	CPRM	1ª SRPC	1ª CRBM	1ª DRIPC	7ª AISP	2ª CIPM	7ª DSPC	1ª BDM	1ª NPC
Guarabira (SEDE AISP)	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4ª BPM	8ª DSPC	3ª BDM	2ª NPC
Alagoinha	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4ª BPM	8ª DSPC	3ª BDM	2ª NPC
Aracá	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4ª BPM	8ª DSPC	3ª BDM	2ª NPC
Belém	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4ª BPM	8ª DSPC	3ª BDM	2ª NPC
Caçara	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4ª BPM	8ª DSPC	3ª BDM	2ª NPC
Cuité	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4ª BPM	8ª DSPC	3ª BDM	2ª NPC
Duas Estradas	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4ª BPM	8ª DSPC	3ª BDM	2ª NPC
Alagoa Grande	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4ª BPM	8ª DSPC	3ª BDM	2ª NPC
Juarez Távora	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4ª BPM	8ª DSPC	3ª BDM	2ª NPC
Mulungu	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4ª BPM	8ª DSPC	3ª BDM	2ª NPC
Logradouro	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4ª BPM	8ª DSPC	3ª BDM	2ª NPC
Pilões	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4ª BPM	8ª DSPC	3ª BDM	2ª NPC
Pilóezinhos	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4ª BPM	8ª DSPC	3ª BDM	2ª NPC
Papirituba	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4ª BPM	8ª DSPC	3ª BDM	2ª NPC
Serra da Raiz	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4ª BPM	8ª DSPC	3ª BDM	2ª NPC
Sertãozinho	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	8ª AISP	4ª BPM	8ª DSPC	3ª BDM	2ª NPC
Solânea (SEDE AISP)	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	21ª AISP	15ª BPM	21ª DSPC	3ª BDM	2ª NPC
Riachão	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	21ª AISP	15ª BPM	21ª DSPC	3ª BDM	2ª NPC
Arara	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	21ª AISP	15ª BPM	21ª DSPC	3ª BDM	2ª NPC
Dona Inês	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	21ª AISP	15ª BPM	21ª DSPC	3ª BDM	2ª NPC
Serraria	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	21ª AISP	15ª BPM	21ª DSPC	3ª BDM	2ª NPC
Casereguê	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	21ª AISP	15ª BPM	21ª DSPC	3ª BDM	2ª NPC
Borborema	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	21ª AISP	15ª BPM	21ª DSPC	3ª BDM	2ª NPC

Araruna	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	21ª AISP	15ª BPM	21ª DSPC	3ª BDM	2ª NPC
Bananeiras	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	21ª AISP	15ª BPM	21ª DSPC	3ª BDM	2ª NPC
Cacimba de Dentro	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	21ª AISP	15ª BPM	21ª DSPC	3ª BDM	2ª NPC
Cacimba de Fora	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	21ª AISP	15ª BPM	21ª DSPC	3ª BDM	2ª NPC
Cacimba (SEDE AISP)	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	9ª AISP	8ª BPM	9ª DSPC	3ª BDM	2ª NPC
Garinhém	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	9ª AISP	8ª BPM	9ª DSPC	3ª BDM	2ª NPC
Itaíba	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	9ª AISP	8ª BPM	9ª DSPC	3ª BDM	2ª NPC
Caldas Brandão	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	9ª AISP	8ª BPM	9ª DSPC	3ª BDM	2ª NPC
São Miguel de Taipu	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	9ª AISP	8ª BPM	9ª DSPC	3ª BDM	2ª NPC
Itatuba	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	9ª AISP	8ª BPM	9ª DSPC	3ª BDM	2ª NPC
Juripiranga	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	9ª AISP	8ª BPM	9ª DSPC	3ª BDM	2ª NPC
Mogeeiro	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	9ª AISP	8ª BPM	9ª DSPC	3ª BDM	2ª NPC
Pilar	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	9ª AISP	8ª BPM	9ª DSPC	3ª BDM	2ª NPC
Riachão do Bacamarte	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	9ª AISP	8ª BPM	9ª DSPC	3ª BDM	2ª NPC
Salgado de São Félix	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	9ª AISP	8ª BPM	9ª DSPC	3ª BDM	2ª NPC
São José dos Ramos	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	9ª AISP	8ª BPM	9ª DSPC	3ª BDM	2ª NPC
Serra Redonda	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	9ª AISP	8ª BPM	9ª DSPC	3ª BDM	2ª NPC
Campina Grande (SEDE AISPs)	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	10ª AISP e 22ª BPM e 10ª AISP (Vide BPM (Vide Anexo C) e 22ª DSPC (Vide Anexo C))			2ª BDM	3ª NPC
Boa Vista	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	22ª AISP	2ª BPM	22ª DSPC	2ª BDM	3ª NPC
Massaranduba	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	10ª AISP	10ª BPM	10ª DSPC	2ª BDM	3ª NPC
Lagoa Seca	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	10ª AISP	10ª BPM	10ª DSPC	2ª BDM	3ª NPC
Queimadas (SEDE AISP)	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	11ª AISP	3ª CIPM	11ª DSPC	2ª BDM	3ª NPC
Alcantar	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	11ª AISP	3ª CIPM	11ª DSPC	2ª BDM	3ª NPC
Arcoiris	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	11ª AISP	3ª CIPM	11ª DSPC	2ª BDM	3ª NPC
Barra de Santana	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	11ª AISP	3ª CIPM	11ª DSPC	2ª BDM	3ª NPC
Barra de São Miguel	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	11ª AISP	3ª CIPM	11ª DSPC	2ª BDM	3ª NPC
Boqueirão	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	11ª AISP	3ª CIPM	11ª DSPC	2ª BDM	3ª NPC
Cabacenas	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	11ª AISP	3ª CIPM	11ª DSPC	2ª BDM	3ª NPC
Caturité	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	11ª AISP	3ª CIPM	11ª DSPC	2ª BDM	3ª NPC
Fagundes	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	11ª AISP	3ª CIPM	11ª DSPC	2ª BDM	3ª NPC
Gado Bravo	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	11ª AISP	3ª CIPM	11ª DSPC	2ª BDM	3ª NPC
Natuba	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	11ª AISP	3ª CIPM	11ª DSPC	2ª BDM	3ª NPC
Riacho de Santo Antonio	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	11ª AISP	3ª CIPM	11ª DSPC	2ª BDM	3ª NPC
Santa Cecília	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	11ª AISP	3ª CIPM	11ª DSPC	2ª BDM	3ª NPC
São Domingos do Cariri	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	11ª AISP	3ª CIPM	11ª DSPC	2ª BDM	3ª NPC
Umbuzeiro	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	11ª AISP	3ª CIPM	11ª DSPC	2ª BDM	3ª NPC
Esperança (SEDE AISP)	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	12ª AISP	10ª BPM	12ª DSPC	2ª BDM	3ª NPC
Alagoa Nova	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	12ª AISP	10ª BPM	12ª DSPC	2ª BDM	3ª NPC
Algodão de Jandira	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	12ª AISP	10ª BPM	12ª DSPC	2ª BDM	3ª NPC
Areal	2ª REISP	CPR-1	2ª SRPC	2ª CRBM	2ª DRIPC	12ª AISP	10ª BPM	12ª DSPC	2ª BDM	3ª NPC

Catolé do Rocha (SEDE AISP)	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	18º AISP	12º BPM	18º DSPC	2º CIBM	5º NPC
Belém do Brejo do Cruz	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	18º AISP	12º BPM	18º DSPC	2º CIBM	5º NPC
Bom Sucesso	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	18º AISP	12º BPM	18º DSPC	2º CIBM	5º NPC
Brejo do Cruz	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	18º AISP	12º BPM	18º DSPC	2º CIBM	5º NPC
Brejo dos Santos	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	18º AISP	12º BPM	18º DSPC	2º CIBM	5º NPC
Jericó	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	18º AISP	12º BPM	18º DSPC	2º CIBM	5º NPC
Lagooa	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	18º AISP	12º BPM	18º DSPC	2º CIBM	5º NPC
Mato Grosso	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	18º AISP	12º BPM	18º DSPC	2º CIBM	5º NPC
Paulista	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	18º AISP	12º BPM	18º DSPC	2º CIBM	5º NPC
Riacho dos Cavalos	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	18º AISP	12º BPM	18º DSPC	2º CIBM	5º NPC
São Bento	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	18º AISP	12º BPM	18º DSPC	2º CIBM	5º NPC
São José do Brejo do Cruz	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	18º AISP	12º BPM	18º DSPC	2º CIBM	5º NPC
Sousa (SEDE AISP)	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	19º AISP	14º BPM	19º DSPC	6º BBM	5º NPC
Aparecida	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	19º AISP	14º BPM	19º DSPC	6º BBM	5º NPC
Cajazeirinhas	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	19º AISP	14º BPM	19º DSPC	6º BBM	5º NPC
Lastro	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	19º AISP	14º BPM	19º DSPC	6º BBM	5º NPC
Marizópolis	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	19º AISP	14º BPM	19º DSPC	6º BBM	5º NPC
Nazarezinho	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	19º AISP	14º BPM	19º DSPC	6º BBM	5º NPC
Pombal	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	19º AISP	14º BPM	19º DSPC	6º BBM	5º NPC
Santa Cruz	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	19º AISP	14º BPM	19º DSPC	6º BBM	5º NPC
São Benedito	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	19º AISP	14º BPM	19º DSPC	6º BBM	5º NPC
São Domingos de Pombal	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	19º AISP	14º BPM	19º DSPC	6º BBM	5º NPC
São Francisco	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	19º AISP	14º BPM	19º DSPC	6º BBM	5º NPC
São José da Lagoa Tapada	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	19º AISP	14º BPM	19º DSPC	6º BBM	5º NPC
Vieirópolis	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	19º AISP	14º BPM	19º DSPC	6º BBM	5º NPC
Cajazeiras (SEDE AISP)	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	20º AISP	6º BPM	20º DSPC	5º BBM	5º NPC
Bernardino Batista	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	20º AISP	6º BPM	20º DSPC	5º BBM	5º NPC
Bom Jesus	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	20º AISP	6º BPM	20º DSPC	5º BBM	5º NPC
Bonito de Santa Fé	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	20º AISP	6º BPM	20º DSPC	5º BBM	5º NPC
Cachoeira dos Índios	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	20º AISP	6º BPM	20º DSPC	5º BBM	5º NPC
Carrapateira	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	20º AISP	6º BPM	20º DSPC	5º BBM	5º NPC
Joca Claudino	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	20º AISP	6º BPM	20º DSPC	5º BBM	5º NPC
Monte Horebe	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	20º AISP	6º BPM	20º DSPC	5º BBM	5º NPC
Poço Dantas	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	20º AISP	6º BPM	20º DSPC	5º BBM	5º NPC
Poço de José de Moura	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	20º AISP	6º BPM	20º DSPC	5º BBM	5º NPC
Santa Helena	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	20º AISP	6º BPM	20º DSPC	5º BBM	5º NPC
São João do Rio do Peixe	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	20º AISP	6º BPM	20º DSPC	5º BBM	5º NPC
São José de Piranhas	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	20º AISP	6º BPM	20º DSPC	5º BBM	5º NPC
Triunfo	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	20º AISP	6º BPM	20º DSPC	5º BBM	5º NPC
Uiraúna	3º REISP	CPR-II	3º SRPC	3º CRBM	3º DRIPC	20º AISP	6º BPM	20º DSPC	5º BBM	5º NPC

ANEXO B

Bairro	AISP	DSPC	BPM
Aeroclube	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Altiplano Cabo Branco	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Alto do Céu	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Alto do Mateus	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Bessa	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Brisamar	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Cabo Branco	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Castelo Branco	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Centro	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Cruz das Armas	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Estados	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Expedicionários	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Ilha do Bispo	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Ipês	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Jaguaripe	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Jardim Oceania	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
João Agripino	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Manaira	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Mandacarú	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Miramar	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Oitizeiro	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Padre Zé	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Pedro Gondim	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Roger	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
São José	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Tambá	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Tambauzinho	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Tambá	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Torre	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Treze de Maio	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Trincheiras	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Varadouro	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Cristo Redentor	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Varjão	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Área de Preservação Permanente (Jardim Botânico Benjamin Maranhão)	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Área de Preservação Permanente (Ao norte do Alto do Céu)	1º AISP	1º DSPC	1º BPM
Água Fria	2º AISP	2º DSPC	5º BPM
Anatólia	2º AISP	2º DSPC	5º BPM
Bancários	2º AISP	2º DSPC	5º BPM
Barra de Gramame	2º AISP	2º DSPC	5º BPM
Cidade dos Colibris	2º AISP	2º DSPC	5º BPM
Costa do Sol	2º AISP	2º DSPC	5º BPM
Costa e Silva	2º AISP	2º DSPC	5º BPM
Cuiá	2º AISP	2º DSPC	5º BPM
Distrito Industrial	2º AISP	2º DSPC	5º BPM
Ernani Sátiro	2º AISP	2º DSPC	5º BPM
Ernesto Geisel	2º AISP	2º DSPC	5º BPM
Funcionários	2º AISP	2º DSPC	5º BPM
Gramame	2º AISP	2º DSPC	5º BPM
Grotão	2º AISP	2º DSPC	5º BPM
Indústrias	2º AISP	2º DSPC	5º BPM
Jardim Cidade Universitária	2º AISP	2º DSPC	5º BPM
Jardim São Paulo	2º AISP	2º DSPC	5º BPM
Jardim Veneza	2º AISP	2º DSPC	5º BPM
João Paulo II	2º AISP	2º DSPC	5º BPM
José Américo	2º AISP	2º DSPC	5º BPM
Mangabeira	2º AISP	2º DSPC	5º BPM
Mucumago	2º AISP	2º DSPC	5º BPM
Mumbaba	2º AISP	2º DSPC	5º BPM
Mussurê	2º AISP	2º DSPC	5º BPM
Paratibe	2º AISP	2º DSPC	5º BPM
Penha	2º AISP	2º DSPC	5º BPM
Planalto da Boa Esperança	2º AISP	2º DSPC	5º BPM
Ponta do Seixas	2º AISP	2º DSPC	5º BPM
Portal do Sol	2º AISP	2º DSPC	5º BPM
Valentina	2º AISP	2º DSPC	5º BPM

ANEXO C

AISP	DISP	Delimitação
1º AISP	DISP 1	Bairros João Pessoa: Manaira, São José, Bessa, Aeroclube, Jardim Oceania, João Agripino e Brisamar.
1º AISP	DISP 2	Bairros João Pessoa: Tambá, Cabo Branco, Altiplano Cabo Branco, e Miramar.
1º AISP	DISP 3	Bairros João Pessoa: Castelo Branco, Torre, Expedicionários, Estados, Pedro Gondim e Tambauzinho.
1º AISP	DISP 4	Bairros João Pessoa: Mandacarú, Alto do Céu, Padre Zé, Treze de Maio, Ipês e Área de Preservação Permanente (Ao norte do Alto do Céu)
1º AISP	DISP 5	Bairros João Pessoa: Centro, Tambá, Varadouro, Trincheiras, Jaguaripe e Roger

1º AISP	DISP 6	Bairros João Pessoa: Cruz das Armas, Oitizeiro, Ilha do Bispo e Alto do Mateus
1º AISP	DISP 7	Bairros João Pessoa: Cristo Redentor, Varjão e Área de Preservação Permanente (Jardim Botânico Benjamin Maranhão)
2º AISP	DISP 8	Bairros João Pessoa: Bancários, Jardim São Paulo, Anatólia, Jardim Cidade Universitária, Cidade dos Colibris, José Américo e Água Fria
2º AISP	DISP 9	Bairro João Pessoa: Mangabeira
2º AISP	DISP 10	Bairros João Pessoa: Costa do Sol, Portal do Sol, Ponta do Seixas e Penha
2º AISP	DISP 11	Bairros João Pessoa: Cuiá, Planalto da Boa Esperança, Valentina, Paratibe, Mucumago e Barra de Gramame
2º AISP	DISP 12	Bairros João Pessoa: Gramame, João Paulo II, Ernesto Geisel, Grotão, Funcionários, Costa e Silva e Ernani Sátiro
2º AISP	DISP 13	Bairros João Pessoa: Distrito Industrial, Indústrias, Jardim Veneza, Mumbaba e Mussurê
3º AISP	DISP 14	Bairros Cabelado: Centro, Camalá, Jardim Brasília, Jardim Maguinhos, Jardim Cambinho, Recanto do Poço, Portal do Poço, Jacaré, Amazônia Park, Rensacer, Parque Esperança, Salinas, Morada Nova e Ilha da Restinga
3º AISP	DISP 15	Bairros Cabelado: Parque Verde, Jardim América, Internares, Ponta de Campina, Poço, Cambinho, Arcia Dourada, Formosa, Monte Castelo, Ponta de Matos e Santa Catarina
4º AISP	DISP 16	Bairros Bayeux: Comercial Norte, Mário Andreazza, Rio do Meio, Alto da Boa Vista, Jardim Aeroporto
4º AISP	DISP 17	Bairros Bayeux: Tambay, Brasília, Jardim São Severino, Imaçulada, Jardim São Vicente, Centro, Sesi, São Bento, e Baralho
5º AISP	DISP 18	Bairros Santa Rita: Várzea Nova, Açude, Alto das Populares, Distrito Industrial e Centro
5º AISP	DISP 19	Bairros Santa Rita: Heitel Santiago, Tibiri, Marcos Moura, Zona Rural (Odiândia, Lerolândia, Cacerolândia, Bebelândia e Livramento) e o Município de Lucena
5º AISP	DISP 20	Municípios: Sapé (Sede), Mari, Sobrado, Cruz do Espírito Santo e Riachão do Poço
6º AISP	DISP 21	Municípios: Alhandra (Sede), Caaporã e Pedras de Fogo
6º AISP	DISP 22	Municípios: Conde (Sede) e Pitimbu
7º AISP	DISP 23	Municípios: Mamanguape (Sede), Capim, Cuité de Mamanguape, Itapororoca, Curral de Cima, Pedro Régis, Jacarai e Lagoa de Dento
7º AISP	DISP 24	Municípios: Rio Tinto (Sede), Mataraca, Marcação e Baía da Traição
8º AISP	DISP 25	Municípios: Guarabira (Sede), Pípritiba, Pilõeszinhos, Pilões, Araçagi e Cuitagi.
8º AISP	DISP 69	Municípios: Alagoa Grande (Sede), Juarez Távora, Alagoinha e Mulungu
8º AISP	DISP 70	Municípios: Belém (Sede), Caiçara, Logradouro, Serrolãozinho, Duas Estradas e Serra da Raiz.
21º AISP	DISP 26	Municípios: Solânea (Sede), Casserengue, Arara, Borborema, Bananeiras e Serraria.
21º AISP	DISP 27	Municípios: Araruna (Sede), Cacimba de Dentro, Dona Inês, Riachão e Tacima.
9º AISP	DISP 28	Municípios: Itabaiana (Sede), Mogeiro, Salgado de São Félix e Itatuba
9º AISP	DISP 29	Municípios: Pilar (Sede), Juripiranga, São Miguel de Taipu, e São José dos Ramos
9º AISP	DISP 30	Municípios: Ingá (Sede), Riachão do Bacamarte, Serra Redonda, Gurinhém e Caldas Brandão.
10º AISP	DISP 31	Municípios: Lagoa Seca (Sede), e Massaranduba.
10º AISP	DISP 32	Bairros Campina Grande: Jardim Tavares, Castelo Branco, Nova Brasília, Monte Castelo, José Pinheiro, Mirante e Santo Antonio.
10º AISP	DISP 33	Bairros Campina Grande: Cuites, Palmeira, Louzeiro, Jardim Continental, Nações, Alto Branco, Lauritzen, Conceição, Centro e Zona Rural Nordeste (ao norte dos Bairros de Cuites, Jardim Continental e Nações)
10º AISP	DISP 34	Bairros Campina Grande: Catolé, Sandra Cavalcante, Vila Cabral, Iaraí, Estação Velha, Liberdade, Jardim Paulistano, Tambor, Zona Rural Leste (entre Galante e Zona Urbana) e Distrito de Galante.
10º AISP	DISP 35	Bairros Campina Grande: Prata, São José, Centenário, Bela Vista, Pedregal, Universitário, Monte Santo, Araxá e Jeremias
10º AISP	DISP 36	Bairros Campina Grande: Quarenta, Santa Rosa, Jardim Quarenta, Cruzeiro, Dinâmica, Malvinas e Bodocongó
10º AISP	DISP 37	Bairros Campina Grande: Distrito Industrial, Três Irmãs, Acácio Figueirêdo, Cidades, Vclame, Santa Cruz e Presidente Médice.
10º AISP	DISP 38	Bairros Campina Grande: Serrolão, Ramadinha, Novo Bodocongó, Zona Rural Noroeste (ao norte dos Bairros de Serrolão e Novo Bodocongó), Distrito de Catolé de Boa Vista, Distrito de São José da Mata e o Município de Boa Vista.
11º AISP	DISP 39	Municípios: Queimadas (Sede), Fagundes, Caturité, Barra de Santana e Alcantil
11º AISP	DISP 40	Municípios: Aroeiras (Sede), Nataba, Umbuzeiro, Gado Bravo e Santa Cecília
11º AISP	DISP 41	Municípios: Boqueirão (Sede), Riacho de Santo Antonio, Cabaceiras, São Domingos do Cariri e Barra de São Miguel.
12º AISP	DISP 42	Municípios: Esperança (Sede), Aerial, Montadas, Pusinaã e Pocinhos.
12º AISP	DISP 43	Municípios: Alagoa Nova (Sede), Matinhas, e São Sebastião de Lagoa de Roça
12º AISP	DISP 44	Municípios: Arcia (Sede), Remígio e Algodão de Jandira.
12º AISP	DISP 45	Municípios: Soledade (Sede), Juazeirinho, Santo André, Livramento, Olivedos, Taperouá, Assunção e Tenório.
13º AISP	DISP 46	Municípios: Picuí (Sede), Frei Martinho, Baraúna, Nova Palmeira, Pedra Lavrada, Cubati e Seridó
13º AISP	DISP 47	Municípios: Cuité (Sede), Nova Floresta, Sossêdo, Damião e Barra de Santa Rosa
14º AISP	DISP 48	Municípios: Monteiro (Sede), Camalá, Prata, Ouro Velho, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro e Zabelê
14º AISP	DISP 49	Municípios: Sumé (Sede), Caratúas, Amparo e Congo
14º AISP	DISP 50	Municípios: Serra Branca (Sede), São José dos Cordeiros, São João do Cariri, Coxixola, Parari e Gurjão
15º AISP	DISP 51	Bairros Patos: Centro, Brasília, Belo Horizonte, Bela Vista, Novo Horizonte, Noé Trajano, Distrito Industrial, Jardim Magnolia, São Sebastião, Sete Casas, Salgadinho e Ana Leite
15º AISP	DISP 52	Bairros Patos: Liberdade, Santo Antonio, Morro, Maternidade, Morada do Sol, Bivar Olinto, Monte Castelo, Jatobá, Jardim Santa Cecília, Nova Conquista, Alto da Tabuba e Zona Rural, e os Municípios de Condado, Malta, Santa Terezinha, São José de Espinharas e Vista Serrana.
15º AISP	DISP 53	Municípios: Santa Luzia (Sede), Quixaba, São Mamede, Passagem, Várzea, São José do Sabugi, Junco do Seridó, Salgadinho e Arcia de Baraúna
15º AISP	DISP 54	Municípios: Teixeira (Sede), Desterro, Cacimbas, Cacimba de Arcia, São José do Bonfim, Mãe D'Água e Maturéia
16º AISP	DISP 55	Municípios: Princesa Isabel (Sede), São José de Princesa e Manaira
16º AISP	DISP 56	Municípios: Água Branca (sede), Tavares, Juru e Imaçulada
17º AISP	DISP 57	Municípios: Itaporanga (Sede), Curral Velho, Boa Ventura, Pedra Branca, Nova Olinda, Santana dos Garrotes, Serra Grande e São José de Caiana
17º AISP	DISP 58	Municípios: Conceição (Sede), Santa Inês, Ibiara, Diamante e Santana de Mangueira
17º AISP	DISP 59	Municípios: Piancó (Sede), Olho D'Água, Igaracy, Aguiar, Coremas, Emas e Catingueira
18º AISP	DISP 60	Municípios: Catolé do Rocha (Sede), Brejo dos Santos, Bom Sucesso, Jericó e Riacho dos Cavalos
18º AISP	DISP 61	Municípios: Brejo do Cruz (Sede), São José do Brejo do Cruz e Belém do Brejo do Cruz
18º AISP	DISP 62	Municípios: São Bento (Sede), Paulista, Mato Grosso e Lagoa
19º AISP	DISP 63	Bairros: Sousa
19º AISP	DISP 64	Municípios: Aparecida (Sede), Marizópolis, Vieirópolis, Lastro, Santa Cruz, e Nazarezinho.
19º AISP	DISP 65	Municípios: Pombal (Sede), São Benedito, Cajazeirinhas, São José da Lagoa Tapada, São Francisco e São Domingos de Pombal
20º AISP	DISP 66	Municípios: Cajazeiras (Sede), Cachoeira dos Índios, Bom Jesus, São João do Rio do Peixe e Santa Helena
20º AISP	DISP 67	Municípios: Uiraúna (Sede), Poço Dantas, Poço de José de Moura, Bernardino Batista, Joca Claudino e Triunfo
20º AISP	DISP 68	Municípios: São José de Piranhas (Sede), Carrapateira, Monte Horebe e Bonito de Santa Fé

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

ATO Nº 017-CCCCFO-BM-2016

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2016, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Comandante Geral n.º 0014/GCG/2016-CG, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 16.077 e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2015 CFO BM-2016,

RESOLVE:

1. CONVOCAR os candidatos suplentes considerados **HABILITADOS** (abaixo relacionados) no Exame Intelectual no Concurso para o CFOBM/2016, por ordem decrescente de aprovação no ENEM 2015, divulgada pelo CBMPB (www.bombeiros.pb.gov.br), em número correspondente a



três vezes o número de vagas restantes, conforme estabelecido no item 9.1 e 9.3 do Edital do certame, para comparecerem à Central de Aulas, localizada na sala 201 do Shopping Moriah, Avenida Epitácio Pessoa Nº 2.580, com acesso ao Shopping pela Rua Maria Caetano Fernandes de Lima S/N (lateral do Moriah), a fim de serem submetidos ao EXAME PSICOLÓGICO (2ª Fase - Exames Complementares), **RELAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS**

ORD.	CLASS.	MÉDIA	INSCRIÇÃO	NOME	CPF
1	25º	729,7	9400052	ARTHUR EMIR CLIFFORD VALENÇA	08938402460
2	26º	729,4	9411011	MARCOS MARCELINO BORGES	10894234463
3	27º	727,8	9403477	ALEXSANDRO FRANCISCO DE SOUZA	06371083961
4	28º	726,2	9415033	JONATHAN ALVES DE MORAIS	09714041430
5	29º	726,1	9414940	DIEGO DIAS FERREIRA	08724140430
6	30º	725,5	9410414	FRED RIBEIRO DE ATHAYDE JÚNIOR	09212858414
7	31º	725,2	9404112	CLOVIS FELYPE RODRIGUES DA SILVA MONTEIRO	05153097455
8	32º	724,8	9417516	FLÁVIA SIMONE DOS SANTOS	06302276403
9	33º	724,7	9405305	BÁRBARA ELLEN BARBOSA DE ARAÚJO	10523419422
10	34º	724,5	9401920	ERICK DO NASCIMENTO BELARMINO	09723303485
11	35º	723,8	9400885	NIVISON ALEXANDRE SILVA BRAGA	09344337470
12	36º	720,7	9408240	VICTOR GALVÃO RIBEIRO DE ARAUJO	08893530422
13	37º	720,3	9400346	CRISLAINE MACEDO TRAJANO	10883059460
14	38º	720,2	9400745	VANDEMBERG MARQUES DA NÓBREGA JÚNIOR	09732974419
15	39º	719,4	9408193	CECÍLIA MAYARA JUSTINO EMILIANO DA COSTA	10503327417
16	40º	719,4	9405941	MÉRCIA SAMPAIO DE OLIVEIRA	09858893493
17	41º	718,7	9411240	SILVANO DE ARAÚJO GUERRA JÚNIOR	05031046473
18	42º	718,5	9413421	DAVI PEREIRA MAURICIO DE BARROS	10918247462
19	43º	718,3	9401679	DYANNE DEBORAH SILVA DA COSTA	07022407452
20	44º	718,2	9400338	PETRÔNIO DE AMORIM PEREIRA	07406242450
21	45º	717,8	9402420	THAIANE DE FREITAS BRITO	10333638476

**2. INFORMAR** aos candidatos que o presente Exame **TERÁ INÍCIO ÀS 09h00min e término às 12h00min (horário local), no dia 15 de abril de 2016 (sexta-feira).**

**3. Os candidatos suplentes HABILITADOS e convocados, deverão comparecer ao local acima estabelecido para a realização do Exame Psicológico, portando caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha, além do documento oficial de identificação com foto (não sendo aceito cópia deste), conforme estabelecido nos itens 10.3.1, 16.8 e 16.9 do Edital do Certame.**

**4. As portas das salas de aulas onde o Exame Psicológico será realizado serão abertas às 08h30min e fechadas, impreterivelmente às 09h00min, não sendo permitido o acesso de nenhum candidato ao local do Exame, após este horário.**

**5. Recomendamos aos candidatos que NÃO compareçam ao local de prova, portando arma, celulares ou qualquer equipamentos eletrônicos, como também objetos que emitam barulho.**

**6. Para o Exame de Saúde os candidatos devem observar a ATA Nº 001 CFO BM 2016, a qual foi publicada no ATO Nº 007-CCCCFO-BM-2016 do certame.**

**7. DETERMINAR** que se publique o presente Ato e o *disponibilize na internet* através do endereço eletrônico ([www.bombeiros.pb.gov.br](http://www.bombeiros.pb.gov.br)).

João Pessoa-PB, 08 de abril de 2016.

  
DÊNIS DA SILVA NERY - CEL QOBM  
Presidente Geral da Comissão Coordenadora

## Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA INTERNA Nº 005/2016/SECULT/PB

João Pessoa, 1º de abril de 2016.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR o servidor **Abelardo Zenaide N. Monteiro Júnior**, matrícula nº 176.516-7, ocupante do Cargo de Técnico Administrativo, para prestar serviços junto à Curadoria do Artesanato, até ulterior deliberação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
FERNANDA CÂMARA NORAT  
Secretária Executiva de Estado da Cultura da Paraíba

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

## Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

### EDITAL E AVISO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO  
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2016

ADITIVO Nº 002 ao EDITAL Nº 001/2015 CFO BM 2016

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE

OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2016, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Comandante Geral n.º 0014/GCG/2016-CG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.077 e escudada no que pontifica o Edital nº 001/2015 CFO BM-2016, bem como na Lei Estadual nº 7.716, de 28 de dezembro de 2004, **RESOLVE:**

**1 - TORNAR PÚBLICO** que o CAPÍTULO IX do Edital nº 001/2015 CFO BM 2016, relativo à HABILITAÇÃO de candidatos para os Exames Complementares, passa a vigorar com o acréscimo do Item 9.3, o qual segue abaixo:

9.3 Caso não haja o preenchimento de todas as vagas após a convocação prevista no item 9.1, a Comissão Coordenadora poderá, observando a conveniência da Administração Pública, convocar os candidatos subsequentes, tornando-os HABILITADOS, até 3 (três) vezes o número das vagas que não foram preenchidas.

**2 - DETERMINAR** que se publique no Diário Oficial do Estado da Paraíba e o disponibilize na internet através do endereço eletrônico ([www.bombeiros.pb.gov.br](http://www.bombeiros.pb.gov.br)).

João Pessoa-PB, 08 de abril de 2016.

DÊNIS DA SILVA NERY - CEL QOBM  
Presidente Geral da Comissão Coordenadora